



Prefeitura Municipal de Carvalhos



DECRETO EXECUTIVO DE Nº10 DE 13 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PREVISTAS PELA "ONDA ROXA" PARA CONTENÇÃO A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19), VISANDO O REESTABELECIMENTO DA CAPACIDADE DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

O Prefeito do Município de Carvalhos, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Carvalhos, MG, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nº 113/2020 e nº 47.886/2020, e,

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid 19, bem como os Decretos Estaduais nº47.886, nº47.889, nº47.896, o Decreto Estadual de Calamidade Pública aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais nº47.891, e o Decreto Municipal de nº05/2020 que em seu artigo primeiro declarou "Estado de Emergência" no Município de Carvalhos, MG;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Carvalhos, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus (covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº47.886 de 15 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Corona vírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO que dentre as medidas previstas há recomendação aos prefeitos a adoção de "medidas excepcionais" como medida de isolamento social para combate da disseminação do Corona vírus (covid-19);

CONSIDERANDO que vem sendo apurado expressivo aumento de casos de COVID 19 na região, falando-se até em uma nova CEPA com capacidade de disseminação ainda maior que a originária, considerando ainda o aumento de casos suspeitos e confirmados



Prefeitura Municipal de Carvalhos



no Município de Carvalhos, de tal forma que há efetivo e concreto risco de disseminação e consequentemente aumento do número de casos positivos em potencial;

CONSIDERANDO os níveis de ocupação dos leitos clínicos e de UTI dedicados ao tratamento da Covid-19, no Estado de Minas Gerais e os estudos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, no que tange aos números aceitáveis de oferta e ocupação de leitos, inclusive aqueles que recebem pacientes de nossa região e cidade;

CONSIDERANDO a necessidade urgente da redução de circulação e aglomeração de pessoas neste município de Carvalhos, MG, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos, para fins de contenção da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas em consonância com as metas e diretrizes o Programa Minas Consciente ao qual o Município aderiu, em especial a deliberação 130 do Governo de Minas Gerais que impõe a todos os municípios a adesão à onda roxa do plano "Minas Consciente";

CONSIDERANDO as sucessivas prorrogações do Estado da "Onda Roxa" pelo Estado de Minas Gerais.

DECRETA:

Art. 1º. Em cumprimento às imposições do Governo de Minas Gerais, apresentada a todos os municípios, o Município de Carvalhos/MG, tendo este aderido à onda roxa do plano, e, tendo sido prorrogada até dia 18/04/2021 as medidas impostas, faz-se necessário que o Município de Carvalhos, MG acompanhe, ficando prorrogada as medidas estipuladas pelo DECRETO nº 09 de 17.03.2021 até a data de 18.04.2021;

Art. 2º. Mantidas sem alteração todas as demais cláusulas do decreto 09, de 17.03.2021;

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário a este Decreto e a Deliberação 130 do governo de Minas Gerais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Carvalhos, MG, 13 de abril de 2021.


Valmir Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

13 / 04 / 20 21

